



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 27 de agosto de 2009  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 13 de outubro de 2009

Extraído o autógrafo em 13 de outubro de 2009.

Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de outubro de 2009, pelo ofício n.º 124/2009

Sancionado em      de      de     

Promulgado em      de      de     

Veto Parcial em      de      de     

" Total em      de      de     

Arquivado em      de      de     

Resolução nº      de      de     

Publicado em 20 de outubro de 2009 no Def. 2.117.

*Lei complementar nº 018/09.*

Secretaria, Japeri      de      de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.**

**“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no âmbito da secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras Providências.”**

**Autor: Poder Executivo.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, com a seguinte simbologia:

I – Diretor-Adjunto da Escola Municipal Teófilo Cunha – símbolo DAS-3;

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 13 de Outubro de 2009.**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**  
DATA: 18 / 08 / 2009  
Nº 018 LIVº 02 FLº 03



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

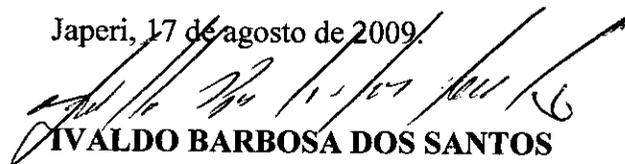
Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, com a seguinte simbologia:

I - Diretor-Adjunto da Escola Municipal Teófilo Cunha - símbolo DAS-3;

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de agosto de 2009.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**  
DATA: 22 / 08 / 09

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**  
DATA: 19 / 10 / 09  
**APROVADO**

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**  
DATA: 23 / 10 / 09  
**APROVADO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 029/2009-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A preocupação do Município é propiciar cada vez mais condições para que as crianças tenham onde estudar.

A atual Administração pretende oferecer um estudo de qualidade e, para isso, socorre-se de professores competentes que tenham a orientá-los, diretores gabaritados.

Assim, encaminho o referido projeto de lei para criação do cargo comissionado de Diretor-Adjunto da Escola Municipal Teófilo Cunha, visto que o número de alunos de nossa Rede de Ensino vem crescendo a cada dia, submeto-o a apreciação dos Ilustres Vereadores, estando certo que essa Casa Legislativa dispensará a atenção que se faz necessária, renovo votos de estima e especial apreço.

Japeri, 17 de agosto de 2009.

  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**

Recebido em:  
18/08/09 - 9:25 h.

  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Wagner F. dos Anjos  
Protocolo Geral / Rel. Ass.  
Mat. 0121702



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 018/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

De início, quanto ao aspecto formal a preposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177; e embora a presente medida não tenha vindo acompanhada da Lei Complementar que disponha sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde estará incluído o cargo em comissão objeto da preposição, formalidade esta exigida pelo Inciso I, do artigo 177, do Regimento Interno desta Casa; a medida poderá prosseguir seu trâmite nesta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Complementar – a preposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Por ser medida de interesse operacional da administração pública, a preposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, seguirá para a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa;

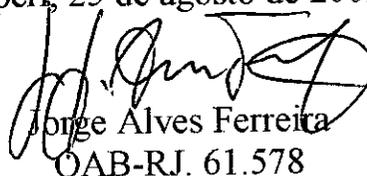
b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para se manifestar quanto a necessidade da criação do respectivo cargo em comissão objeto da medida;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 25 de agosto de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
OAB-RJ. 61.578



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

*Câmara Municipal de Japeri*  
**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 018/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.**

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2009.**

*Câmara Municipal de Japeri*  
**Francisco de Sales Almeida**

**Roberto P. Francisco**

**Dei de Deus**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FUNDAMENTO

A presente proposição sob a análise, subscrita pelo PODER EXECUTIVO que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar, está amparada pelo Artigo 54 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e de acordo com os artigos 177 e 193, Inciso II do Regimento desta casa.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL, apesar de ser um projeto para criar despesas, é de responsabilidade do poder executivo a criação de cargos tendo em vista que o referido poder deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REVISOR Nº 001/2009

MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR REVISOR: MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo PODER EXECUTIVO, que é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar – está previsto no inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Complementar, proposição esta, disciplinada no artigo 177 e 193, inciso II, do Regimento interno da casa.

CONCLUSÃO

A presente proposição recebeu parecer CONTRÁRIO do primeiro Relator que argüiu a falta de Lei Complementar da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde está sendo incluído o cargo em comissão objeto da proposição. O voto deste Relator Revisor é FAVORÁVEL a aprovação da presente proposição e CONTRA o voto do primeiro Relator, com as seguintes razões: O artigo 177 do Regimento Interno desta Casa diz:

Art. 177 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

Ou seja, o texto a que se refere este artigo e que impediria o seu recebimento é o texto da lei em apreciação e não texto de lei que criou a estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura;

Ademais, os Projetos de Lei Complementar de nº 011 e 012/2009 que trata de contratação temporária e de cargos em comissão na mesma secretaria, foram enviadas pelo Poder executivo a esta Casa da forma em que esta é apresentada e recebeu parecer favorável da Procuradoria e desta Comissão sem qualquer ressalva da falta de envio de Lei Complementar que criou a estrutura administrativa da Secretária de Educação e Cultura, sendo inclusive que já



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

foram aprovados em plenário por todos os vereadores por unanimidade, de modo que não vejo razões para acolher o parecer contrário do voto relator inicial.

Diante da importância deste projeto que permitirá ao Poder Executivo dar continuidade na sua plataforma de oferecer educação de qualidade à população, o voto deste RELATOR REVISOR é FAVORÁVEL AO PROJETO e a acolhida dos demais membros desta Comissão, através de suas assinaturas, está amparada pelo art. 102 em concomitância ao parágrafo 2º e 3º inciso III e parágrafo 4º do mesmo artigo.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR REVISOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>
VICE-PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>
SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda.</i>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>

DATA: 28 de Setembro de 2009

REVISOR: Marcio Rodrigues Francisco



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO Nº 018/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

**RELATÓRIO**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FUNDAMENTO**

Encontrando-se amparado pelos artigos 176 e 177 do Regimento Interno, estando portanto corretamente apresentado quanto ao aspecto formal, embora não tenha vindo acompanhada de Lei Complementar com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde esta sendo incluído o cargo em comissão objeto da proposição, formalidade esta exigida pelo artigo 177, Inciso I do Regimento Interno conforme determina o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa. Quanto a modalidade encontra-se corretamente apresentada amparada pelo artigo 54, Inciso II da lei Orgânica. Não há vício de iniciativa e as atribuições entre os poderes foram observadas.

**CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, embora sem vício de iniciativa e apenas parcialmente corretamente apresentada, a proposição, por não atender o disposto no artigo 177, Inciso I do Regimento Interno, recebe PARECER CONTRÁRIO dessa comissão. É a conclusão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>César de Melo</u>

DATA: / /2009.

REVISOR: